CONSIDERANDO a Informação nº 1347/2026/DILEP/SGPES (doc. 8), o Parecer Jurídico nº 536/2026/SECJAD/PRESD/TRT11 (doc. 18), Despacho Presidencial (doc. 19) e o que consta do Processo PROAD 26723/2026, resolve, por unanimidade:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que defere pensão civil por morte a ANANIAS WALTER DANTAS DE GÓES, em razão do falecimento de sua cônjuge, ex-servidora aposentada VITÓRIA RÉGIA MEDEIROS DANTAS DE GÓES, ocorrido em 8-9-2026, com fundamento nos arts. 215, 217, I, 218, 219, I, e 222, inciso VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.135/2015, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, o cônjuge), com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, I, e art. 77, caput, § 2º, V, C-6, da Lei nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei n.º 8.112/1990;

II - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887/2004 (Parecer nº 7/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

III - A pensão será vitalícia, uma vez que o beneficiário contava com 77 (setenta e sete) anos de idade na data do óbito, observados o art. 23, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, o art. 222, VII, "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 e o art. 77, § 2º, inciso V, "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 8-9-2026, data do óbito, uma vez que o benefício foi requerido antes do transcurso de 90 dias do óbito, nos termos do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019;

VI - Fica assegurado ao requerente a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e, uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as faixas descritas nos incisos I a IV do § 2º do mesmo art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, uma vez que o servidor é aposentado deste Regional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 328, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2026

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores e Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais, David Alves de Mello Júnior, Vice-Presidente; Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, Alberto Bezerra de Melo, Corregedor-Regional; Eulaide Maria Vilela Lins; dos Excelentíssimos Juiz Convocado Sandro Nahmias Melo, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus; e Juíza Convocada Edna Maria Fernandes Barbosa, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Manaus; da Excelentíssima Procuradora-Chefe Substituta da PRT11, Drª Raquel Betty de Castro Pimenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1451/2026/DILEP/SGPES (doc. 16), o Parecer nº 560/2026/SECJAD/PRESD/TRT11 (doc. 19) e o que consta do Processo PROAD 25394/2026, resolve, por unanimidade:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu a concessão de pensão civil por morte à DIVONEIDE SOUZA VELOSO, servidora aposentada deste Regional e cônjuge do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, falecido em atividade, com efeitos financeiros a contar de 22-8-2026, data do óbito, com fundamento no § 4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, da seguinte forma:

I - O benefício para a requerente será de 60% (sessenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria do magistrado, sendo 50% da cota familiar + 10% por dependente (um dependente, a cônjuge), com fundamento caput do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, caput, inciso I, e art. 77, caput, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei nº 8.112/1990;

II - Após obtido esse valor, comparado ao provento de aposentadoria da servidora, esta receberá 100% do benefício que for de maior valor (provento ou pensão), e sobre o benefício de menor valor são aplicadas as cotas de acúmulo, conforme art. 24, §2º, Emenda Constitucional nº 103/2019;

III - O reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 (Parecer nº 007/2020 da Secretaria de Assessoramento Jurídico-Administrativa da Presidência);

IV - A pensão será vitalícia, uma vez que a beneficiária contava com 68 anos na data do óbito, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, atendendo ao disposto no art. 222, inc. VII, letra "b", item 6, da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como o disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6 da Lei nº 8.213/1991;

V - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, caso haja habilitação tardia, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019; e

VI - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 22-8-2026, data do óbito, vez que o benefício foi requerido pela cônjuge antes do transcurso de 90 dias do óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL

PORTARIA CGQP Nº 126, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2026

A COORDENADORA DE GESTÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência subdelegada pela Portaria SEGP n.º 14/2026, e tendo em vista o que consta do PROAD n.º 22258/2026, resolve:

Designar, a partir da publicação desta portaria, LILIANE SPIRANDIO CAIXETA FERREIRA, Técnica Judiciária, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, para:

I - ter exercício no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Olga Regiane Pilegis;

II - exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete FC-05.

SANDRA APARECIDA FERNANDES COELHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO SEGEP.PR Nº 142, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 3711/2026, resolve:

1. Reconhecer que o servidor ANTÔNIO JOSÉ CHRISÓSTOMO DE VASCONCELOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, Graduado em Direito, substituiu THIAGO COSTA REGIS, no cargo em comissão de SECRETÁRIO (CJ-3) da SECRETARIA DO PLENO E TURMAS, nos dias 9 e 10/11/2026, em virtude de participação do titular no "Encontro dos Secretários-Gerais Judiciários da Justiça do Trabalho", nos termos do ATO DG.PR Nº 007/2025.

2. Designar o servidor ANTÔNIO JOSÉ CHRISÓSTOMO DE VASCONCELOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, Graduado em Direito, para substituir THIAGO COSTA REGIS no cargo em comissão de SECRETÁRIO (CJ-3) da SECRETARIA DO PLENO E TURMAS, no dia 11/11/2026, em virtude de participação do titular no "Encontro dos Secretários-Gerais Judiciários da Justiça do Trabalho", nos termos do ATO DG.PR Nº 007/2025.

3. Este Ato entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

Des. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

PORTARIA SEGEP.PR Nº 178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido no PROAD Nº 3724/2026, RESOLVE:

1. Reconhecer que o servidor EDWARD ROCHA LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, substituiu MARIA APARECIDA FARIAS, na função comissionada de CHEFE DE SEÇÃO (FC-5) da SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DILIC), no dia 10/11/2026, em virtude de férias da titular, nos termos do ATO DG.PR Nº 007/2025.

2. Designar o servidor EDWARD ROCHA LIMA, Técnico Judiciário - Área Administrativa do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir na função comissionada de CHEFE DE SEÇÃO (FC-5) da SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS da DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DILIC), no período de 11 a 19/11/2026, em virtude de férias da titular, nos termos do ATO DG.PR Nº 007/2025.

Des. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº PL-1.811, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

O Plenário do Confea em conformidade com o que estabelece o Inciso LX do art. 9º da Resolução 1015, de 2006, constitui missão representativa do Sistema Confea/Crea, para participar da 2ª Cimeira Bilateral Confea-OEP e Sessão Solene do Dia Nacional do Engenheiro, a ser realizado de 25 a 28 de novembro de 2026, nas cidades de Lisboa, Viseu e Funchal, em Portugal, autorizando o afastamento do país os seguintes membros: Vinicius Marchese Marinelli, Nanci Cristiane Josina Walter, Amarildo Almeida de Lima, Francis José Saldanha Franco e Osmar Barros Júnior; Processo SEI nº 00.002536/2026-15.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Confea

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA CREF2/RS Nº 951, DE 24 DE OUTUBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal no 9.696/98, nos art. 64, XI e XXIV, e art. 77, ambos da Resolução CREF2/RS 224, de 2024, tendo em vista a deliberação da Reunião Plenária nº 302, realizada em 24 de outubro de 2026, e o disposto no inciso II do art. 6º e no § 3º do art. 7º da Resolução CREF2/RS nº 253, de 13 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica incluído o profissional Gabriel Citton, CREF 008763-G/RS, como membro da Câmara de Orientação e Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

Art. 2º Fica declarada a cessação da investidura do profissional Carlos de Andrade Castilhos, CREF 000877-G/RS, como membro da Câmara de Orientação e Ética Profissional do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

Art. 3º O art. 1º da Portaria CREF2/RS nº 742, de 14 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - Augusto Winkel Saleh, CREF 010277-G/RS;
II - Daniela Fussieger Dutra, CREF 008440-G/RS;
III - Gabriel Citton, CREF 008763-G/RS;
IV - Luciane Machado Paz, CREF 003952-G/RS;
V - Mauro Amâncio da Silva, CREF 001366-G/RS." (NR)

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA

PORTARIA CREF2/RS Nº 952, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 64 da Resolução CREF2/RS nº 224 - Regimento Interno, de 5 de abril de 2024, tendo em vista o Plano de Cargos e Salários do CREF2/RS, resolve:

Art. 1º Fica designado o empregado Paulo Roberto Dornelles Borges para assumir as seguintes atribuições da Assessora Institucional, Fernanda Makvitz Rieger, no período de 4 de novembro de 2026 a 18 de abril de 2027, durante o seu afastamento em razão de licença-maternidade: I - contato com autoridades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; II - contato com autoridades dos Municípios do Rio Grande do Sul; III - organização das demandas dos Delegados e representantes; IV - assessoria parlamentar estadual; V - assessoria parlamentar junto aos Municípios do Rio Grande do Sul; VI - organização das proposições do CREF2/RS relativas a projetos de lei e a leis federais, estaduais e municipais do Rio Grande do Sul; e VII - controle dos projetos de lei e das leis do Estado e dos Municípios do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o caput, o empregado exercerá suas atividades em tempo integral, devendo ser formalizado aditivo ao seu contrato de trabalho.

Art. 2º A designação perdurará até a data de retorno da Assessora Institucional, ainda que esta ocorra antes ou depois de 18 de abril de 2027.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de novembro de 2026.

ALESSANDRO DE AZAMBUJA GAMBOA